



# CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE

CNPJ 47.850.623/0001-17

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 152 de 22 de Fevereiro de 2002

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11.075 de 18 de Março de 2002

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 240, de 02 de Maio de 1973

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 07/2012

Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 11/2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 52, de 06 de abril de 2005

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 193, de 10/11/2005

Inscrita na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social sob nº 2549/1971

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CAEFA – CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE

### CAPÍTULO I - FINALIDADE

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas que se aplica as compras e contratação de serviços pelo CAEFA – Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres, regida pelos princípios da moralidade, probidade, economicidade, impessoalidade, isonomia.

**Parágrafo Único** - As compras e contratação de serviços serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira.

### CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

**Art. 2º** - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento, com a finalidade de suprir as necessidades para o desenvolvimento das atividades oferecidas pelo CAEFA-Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente.

**Parágrafo Único** – A aquisição de materiais, bens e serviços será adquirida pelo regime de lote, considerando qualidade e menor custo, quando por algum motivo não for possível a aquisição por lote a compra se dará por itens.

### CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

**Art. 3º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. solicitação de orçamentos;
- II. apuração da melhor oferta e;
- III. pedido de compra.

**Art. 4º** - O procedimento de compras terá início com a solicitação de orçamentos que poderá ocorrer via sistema eletrônico, telefone, panfletos ou em mãos e deverá conter as seguintes informações:

- I. razão social, CNPJ e se possível assinatura da empresa;
- II. descrição do bem ou serviço;
- III. data do orçamento e validade;
- IV. valor unitário e/ou total.



# CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE

CNPJ 47.850.623/0001-17

Utilidade Pública Federal - Portaria nº 152 de 22 de Fevereiro de 2002

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11.075 de 18 de Março de 2002

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 240, de 02 de Maio de 1973

Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 07/2012

Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 11/2001

Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução nº 52, de 06 de abril de 2005

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Resolução nº 193, de 10/11/2005

Inscrita na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social sob nº 2549/1971

**Parágrafo Único** – Os orçamentos que não puderem constar os itens acima, deverão conter a data e assinatura do responsável pelo setor administrativo.

**Art. 5º** - Para apuração da melhor oferta, deverão ser cotados no mínimo 3 (três) orçamentos, sendo analisado qualidade e menor custo.

**Parágrafo Único** - Fica excluída cotação de bens e serviços para atividades que sejam desenvolvidas em locais fora do município de Fernandópolis/SP, em situações de um único fornecedor, estado de calamidade e quando não houver empresa suficiente do ramo.

**Art. 6º** - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar os fornecedores que apresentaram os orçamentos, considerando idoneidade, qualidade e menor custo.

**Parágrafo Primeiro** – Após análise os orçamentos terão ciência da diretoria e o setor administrativo/financeiro efetuará o pedido de compra.

**Parágrafo Segundo** – Se houver interesse das partes, a empresa selecionada e a OSC poderão formalizar um contrato de prestação de serviços por tempo determinado.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do CAEFA – Centro de Apoio a Educação e Formação do Adolescente.

**Art. 8º** - Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Fernandópolis, 03 de Janeiro de 2.022.

\_\_\_\_\_  
**José Luis Pereira da Silva**  
**Presidente**